



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 09.02.00017/17, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO
EM: 25/02/2017
Robéllo Basílio Diniz
Robéllo Basílio Diniz
1º Secretário

Dispõe sobre Programa de Estágio de Estudantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes residentes no Município de Pacatuba e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, podendo a Prefeitura Municipal firmar convênios com órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único: Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura, necessários à formalização do estágio.

Art. 2º- são requisitos básicos para preencher o cargo de estagiário

- I) Residir no município
- II) Compatibilidade de atividades, entre o curso e o estágio.
- III) Cartão cidadão
- IV) Apresentar matrícula do curso o qual encontra-se matriculado
- V) Preencher o modelo de convênio, exigido pelo presente órgão
- VI) Firmar termo de compromisso entre o município, estudante e instituição de ensino.
- VII) Comprovar sua rematrícula apresentando documento no início de cada semestre, quando este já estiver exercendo o cargo.

Art. 3º- A forma de seleção do estágio acontecerá da seguinte forma:

§1º O candidato que tiver interesse irá encaminhar os documentos citados no artigo 3º ao Poder Executivo o qual irá deferir ou indeferir o pedido.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

COMPROMISSO COM O POVO

§2º A Prefeitura Municipal de Pacatuba, de acordo com convênios previamente formalizados com as instituições de ensino, poderá encaminhar os estudantes a administração municipal.

§3º A resposta por parte do Poder Executivo, deverá sempre ser fundamentada e decidida conforme a necessidade de inserção do estagiário no mesmo.

Art. 4º - O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Art. 17 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Art. 5º - Em obediência ao Art. 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Art. 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

Art. 7º - O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Art. 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Art. 8º - Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação, que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º - Fica ainda garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte quando residir em local situado fora do perímetro urbano do Município.

§ 2º - Quando se tratar de estágio obrigatório, poderão também ser concedidos a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, a critério do Executivo.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos neste Art. deverão ser reajustados anualmente através de Lei, na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 9º - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

2º - Os dias de recesso previstos neste Art. Serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 10º - A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pacatuba, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

Art. 11º - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 09 de fevereiro de 2017.


JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO – PDT
Vereador/Requerente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE INDICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar aos discentes oportunidades de entrar, em contato direto com a realidade profissional no qual será inserido, além de concretizar pressupostos teóricos adquiridos pela observação de determinadas práticas específicas e do diálogo com profissionais mais experientes. Sabe-se que o estágio é um processo de aprendizagem muito utilizado por diversas instituições e empresas atualmente, no qual permite aos alunos, vivenciarem experiências profissionais imprescindíveis para o desenvolvimento de sua carreira, portanto este período preparatório poderá ser a porta de entrada para o primeiro emprego de um jovem, bem como o ajudará a crescer profissionalmente e pessoalmente podendo servir para adquirir também contatos profissionais e referências as quais possam assegurar-las outras oportunidades de trabalho.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 09 de fevereiro de 2017.


JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO – PDT
Vereador/Requerente